

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: kffx6wd0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 23/04/2015 Projeto de lei nº 126/2015 Protocolo nº 1360/2015 Processo nº 286/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>	

**Institui a Semana Estadual de Combate à  
Violência contra a Mulher.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada na semana do dia 7 de agosto, data em que se comemora a publicação da Lei Maria da Penha.

Art. 2º - No decorrer da semana serão desenvolvidas ações educativas, tais como palestras, seminários e cursos nos diversos segmentos da sociedade, inclusive em ambiente de trabalho.

Paragrafo único - O objetivo das ações é divulgar os mecanismos criados pela Lei Maria da Penha para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as medidas tomadas pelo poder público para prevenção e combate à violência contra a mulher, e conscientizar o cidadão acerca da correta forma de relacionamento afetivo e/ou profissional com a mulher.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 23 de Abril de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Não obstante os significativos avanços no combate à violência contra a mulher, as estatísticas ainda indicam um número preocupante de ocorrências registradas pelas delegacias especializadas, o que aponta para a necessidade de criar mecanismos preventivos e de orientação para mudanças de comportamento que levem à redução constante desses índices de violência contra a mulher. Temos exemplos de outros estados em que medidas simples, como a realização de palestras em ambiente de trabalho, contribuíram significativamente para a redução das estatísticas. Por certo, enquanto houver um único caso de violência contra a mulher, o poder público deve avançar com medidas preventivas e educativas para coibir tal prática ilícita.

É dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, o que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro. Cabe ao Estado intervir preventivamente para equilibrar essa relação entre os sexos opostos.

Por essas razões, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2015

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual